

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

### DELIBERAÇÃO Nº 006/2016 – CEDI-PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, reunido ordinariamente em 04 de Maio de 2016;

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela criação de um grupo de trabalho para apresentar os encaminhamentos necessários para a garantia de direitos da pessoa idosa e a implantação de Delegacias da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** O grupo de trabalho será composto pelos conselheiros representantes dos órgãos/entidades a seguir relacionados:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP  
Titular: Ana Cláudia Machado - Suplente: Adriano Pereira

A dura

- Secretaria de Estado da Saúde - SESA  
Titular: Rubens Bendlin - Suplente: Cidete Maria Chiapetti

Casari

- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS  
Titular: Cláudia Foltran - Suplente: José Fernando

Eberhardt

- Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas – AMAI  
Titular: Janary Maranhão Bussmann - Suplente:

Gilberto Oiti Salmon Oliveira

- Sindicato dos Auditores Fiscais da Recita do Estado do Paraná – SINDAFEP  
Titular: Osmar de Araújo Gomes - Suplente: Maria Inês

Dias Chaves Pereira

- APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná  
Titular: Maria Adelaide Mazza Correia - Suplente: Valci

Maria Mattos

**Art. 3º** Na primeira reunião da Comissão deverá ser escolhido um Coordenador e um Relator.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho deverá prestar contas de seu trabalho mensalmente ao Plenário do CEDI/PR.

**AArt. 5º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Maio de 2016.

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso  
Gestão 2015-2017

**43893/2016**

### DELIBERAÇÃO 044/2016 CEAS

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de maio de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a deliberação nº 007/2016, que dispõe sobre a aprovação da Reunião Ampliada e Descentralizada do CEAS;

Considerando a necessidade da alteração do tema e da data da reunião, devido situações organizacionais,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração dos Artigos 1º e 2º da Deliberação nº 007/2016 - CEAS/PR, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Pela aprovação da realização da reunião ampliada e descentralizada do CEAS/ PR com a temática: Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

“ Art. 2º A reunião será realizada nos dias 09 e 10 de junho no município de Maringá”.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de maio de 2016.

Rubens Marcon

Presidente CEAS/PR

**44046/2016**

### DELIBERAÇÃO Nº 046/2016 – CEAS/ PR

O Conselho Estadual de Assistência Social, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de maio de 2016, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Deliberação nº 081/2013 - CEAS/PR que autorizou o

Considerando a Deliberação nº 035/2012 - CEAS/PR, que aprovou recursos para execução de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 053/2012- CEAS/PR, que aprovou os projetos da Deliberação nº 035/2012 – CEAS/PR.

#### DELIBERA

**Art. 1º** Pela aprovação de repasse Fundo a Fundo para o município de Rondon, pois o município não recebeu os recursos do convênio nº 237/2013, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) cuja vigência encerrou em 15/04/2016.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de maio de 2016.

Rubens Marcon  
Presidente do CEAS/PR

**44044/2016**

## Secretaria da Educação

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 4985/2014 – SEED, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9292, de 17 de setembro de 2014.

Protocolo nº 11.889.060-4 – Autos nº 65/2014

#### CITAÇÃO

**Newton Campos de Castro**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 4985/2014, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, CITA a servidora **Carla Lima da Silva Adelino, RG 12.731.319-9**, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, Avenida Geremário Dantas, 968, apto 1004, Bairro Jacarepaguá, professora do Q.P.M., L.F. 01 e L.F. 02, disciplina de Inglês e Português, lotada em Foz do Iguaçu – Local (Foz do Iguaçu), do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento e para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Jurídica na Secretaria de Estado da Educação, Av. Água Verde, 2140, bairro Vila Izabel, nesta capital. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar, Marcos Vinícius Pierini, digitou esta Citação, aos dezessete dias do mês de maio de 2016.

Newton Campos de Castro  
Presidente

**43622/2016**

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 04/2016 – SEED/SESP

Determina as competências dos órgãos envolvidos e estabelece os critérios e normas para a oferta de educação aos jovens e adultos em privação de liberdade no Sistema Prisional do Paraná.

A **Secretária de Estado da Educação** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária**, no uso de suas atribuições legais e administrativas e considerando a necessidade de estabelecer normas, atribuições e responsabilidades aos agentes parceiros nas ações que garantem os atendimentos educacionais no Sistema Prisional do Paraná,

#### RESOLVEM:

Art. 1.º Integrarem-se para propor, implementar, executar e coordenar

I. Fomentar a formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

II. Estabelecer os procedimentos operacionais e as competências das instituições parceiras na promoção de ações que visem à universalização da alfabetização de adultos, à ampliação da oferta da Educação Básica, à elevação da escolaridade, à oferta do Projeto de Remição da Pena pelo Estudo através da Leitura e à qualificação profissional no Sistema Prisional do Paraná.

Art. 2.º Instituir como atribuições conjuntas:

I. Garantir o acesso aos bens e equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde aos educandos, fortalecendo e integrando as políticas públicas para as pessoas em privação de liberdade.

II. Assegurar a formação continuada específica para os profissionais envolvidos na Educação Básica e Educação Profissional das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Estado.

III. Realizar Consulta à Comunidade Escolar para a seleção e designação de servidor para a função de Direção e Direção Auxiliar nas instituições de ensino que atendem o Sistema Prisional.

Art. 3.º São atribuições e responsabilidades da SEED:

I. Fomentar o atendimento educacional às crianças que, em razão da privação de liberdade das mães, se encontram em creches nos estabelecimentos penais femininos;

II. Promover a oferta de programas de alfabetização no Sistema Prisional do Estado;

III. Ofertar a Educação Básica, no nível fundamental e médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, aos jovens e adultos em privação de liberdade no Sistema Prisional do Paraná.

IV. Garantir a integração da EJA à Educação Profissional e Tecnológica nos espaços destinados às atividades educacionais do Sistema Prisional do Estado;

V. Ofertar ensino profissional e coordenar/acompanhar a implementação de ações e projetos federais de educação técnica e formação inicial e continuada, através das instituições de ensino que atendem o Sistema Prisional;

VI. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas nas instituições de ensino, ou em suas descentralizações, que atendem o Sistema Prisional;

VII. Disponibilizar o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequências e Certificação para as instituições de ensino que atendem o Sistema Prisional;

VIII. Garantir a matrícula ou inscrição de pessoas em privação de liberdade nos cursos, projetos ou programas ofertados nos espaços destinados às atividades educacionais no Sistema Prisional;

IX. Garantir a certificação, ao final do processo de escolarização, curso ou programa, através dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA ou instituições parceiras ofertantes;

X. Ofertar Exames Estaduais de Certificação do Ensino Fundamental e Médio em datas e horários que considerem as especificidades dos estabelecimentos penais, regulamentados por editais próprios;

XI. Credenciar as instituições de ensino que atendem os estabelecimentos penais para emissão de certificação dos Exames Estaduais de EJA;

XII. Promover e certificar os Exames Nacionais (ENCCEJA e ENEM), específicos para o Sistema Prisional;

XIII. Viabilizar condições para a continuidade dos estudos aos egressos do Sistema Prisional e às pessoas que cumprem penas em medidas alternativas;

XIV. Garantir e acompanhar o cumprimento da carga-horária curricular e docente dos cursos, projetos e programas ofertados nos espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;

XV. Manter, sob a custódia das instituições de ensino que atendem os estabelecimentos penais, toda a documentação dos servidores e alunos, matriculados ou egressos, da educação no Sistema Prisional do Estado;

XVI. Manter, em Livro Ata, registros de ocorrências relevantes e pertinentes que envolvam servidores da educação nos estabelecimentos penais;

XVII. Inserir e manter atualizadas todas as informações referentes à vida escolar dos alunos e alunas matriculados nos CEEBJA nos sistemas de registros escolares da educação, disponibilizando-as sempre que solicitado pelos órgãos parceiros;

XVIII. Emitir, através das instituições de ensino ou órgãos da SEED, a Declaração de Conclusão de Disciplinas e/ou Declaração de Carga-Horária Cursada, para fins de remição de pena sempre que solicitado, mediante comprovações e justificativas;

XIX. Promover a integração dos Sistemas de Educação (SEJA e SERE) ao Sistema de Informações Penitenciárias (SPR);

XX. Garantir a permanência da lotação, nas instituições de ensino de origem, aos servidores da SEED supridos nas escolas que atendem educandos em privação de liberdade no Sistema Prisional do Estado;

XXI. Incentivar e realizar pesquisas e estudos sobre a educação em prisões, assim como promover a divulgação das pesquisas realizadas por servidores e colaboradores da SEED e SESP;

XXII. Garantir o retorno e suprimento na disciplina/função em instituição de ensino, para o qual foi selecionado e classificado, ao servidor da SEED afastado para participar do Programa de Desenvolvimento Educacional/PDE, Mestrado ou Doutorado;

XXIII. Disponibilizar equipamentos tecnológicos necessários para o desenvolvimento dos cursos, projetos e programas, responsabilizando-se

didático-pedagógicos e de expediente necessários às atividades pedagógicas e administrativas nos espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;

XXV. Prestar ao setor responsável da SESP, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre questões que afetem o desenvolvimento do trabalho de escolarização;

XXVI. Cumprir e fazer cumprir o contido nesta Resolução Conjunta – SEED/SESP, por meio das Diretorias, Departamentos e Coordenações da SEED.

Art. 4.º São atribuições e responsabilidades da SESP:

I. Monitorar todas as ações relacionadas à oferta de Escolarização e Educação Profissional no Sistema Prisional do Estado;

II. Promover a superação/erradicação do analfabetismo no Sistema Prisional através da oferta de programas de alfabetização;

III. Garantir a oferta de atendimento educacional às crianças que, em razão da privação de liberdade das mães, se encontram em creches nos estabelecimentos penais femininos;

IV. Garantir e propiciar a oferta da Educação Básica, no nível fundamental e médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, aos jovens e adultos em privação de liberdade no Sistema Prisional;

V. Providenciar, através de divulgação interna, a promoção da oferta da escolarização básica e da realização dos exames, assim como de outros projetos e programas educacionais, junto às pessoas em privação de liberdade;

VI. Efetuar o levantamento e triagem dos interessados em participar das atividades educacionais, bem como do nível de escolarização em que se encontram;

VII. Providenciar os documentos necessários dos apenados para a efetivação das matrículas e inscrições em exames estadual e nacional;

VIII. Garantir a matrícula/inscrição e frequência de pessoas em privação de liberdade nos cursos, projetos ou programas ofertados nos espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;

IX. Garantir a movimentação dos presos e das presas matriculados ou inscritos para frequentarem as aulas e cursos ofertados pelas instituições responsáveis;

X. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações pedagógicas nas instituições de ensino, ou em suas descentralizações, que atendem ao Sistema Prisional;

XI. Acompanhar a frequência dos alunos às aulas e cursos, buscando garantir a máxima participação das atividades educacionais;

XII. Providenciar e disponibilizar espaços físicos adequados para sediar as instalações administrativas das instituições de ensino, ou de suas descentralizações, que atenderão os educandos em privação de liberdade;

XIII. Providenciar e disponibilizar espaços físicos adequados nos estabelecimentos penais para o funcionamento das turmas e dos cursos ofertados pelas instituições de ensino, ou por suas descentralizações, que atendem educandos em privação de liberdade ou pelas instituições parceiras;

XIV. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SEED para o desenvolvimento das atividades educacionais;

XV. Propiciar a distribuição de livros e o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos em espaços destinados à educação no Sistema Prisional;

XVI. Garantir a aquisição, composição e manutenção de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais;

XVII. Garantir a segurança dos profissionais e dos alunos durante o processo de escolarização, formação profissional ou outros cursos ofertados pelas instituições parceiras;

XVIII. Promover e acompanhar a oferta dos Exames Estaduais e Exames Nacionais para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA-PPL e ENEM-PPL);

XIX. Viabilizar condições para a continuidade dos estudos aos egressos do sistema prisional e às pessoas que cumprem penas em medidas alternativas;

XX. Disponibilizar alimentação e transporte aos docentes, respeitados os horários disponibilizados para os demais funcionários do Departamento de Execução Penal (DEPEN);

XXI. Participar do processo de contratação e/ou seleção e suprimento de profissionais da educação, realizados pela SEED, para atuarem nos cursos, projetos ou programas ofertados nos espaços destinados às atividades educacionais no Sistema Prisional;

XXII. Promover e participar das formações e capacitações específicas, ofertadas pela SEED, para os profissionais da educação que atuam em espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;

XXIII. Participar de reuniões deliberativas, junto à SEED, quando envolver ações da educação nos espaços do Sistema Prisional do Paraná;

XXIV. Informar à SEED quanto ao baixo desempenho funcional e/ou as transgressões às normas de conduta e de segurança dos estabelecimentos penais pelos servidores públicos da SEED em exercício nas instituições de ensino, ou em suas descentralizações, que atendem ao Sistema Prisional, solicitando o cancelamento do suprimento dos mesmos;

XXV. Relatar ao setor responsável da SEED qualquer impossibilidade de atendimento escolar por um período superior a três dias;

XXVI. Prestar ao setor responsável da SEED, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre questões que afetem o desenvolvimento do trabalho de escolarização;

XXVII. Efetuar pagamento de vantagens pela execução de trabalho, denominadas risco de vida, gratificação de zona e insalubridade, aos servidores da educação, selecionados em edital específico, quando de sua efetiva

XXVIII. Manter coordenação própria para gerir a Educação no Sistema Prisional;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir o contido nesta Resolução Conjunta – SEED/SESP, por meio dos setores competentes da SESP.

Art. 5.º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEED em parceria com a SESP.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 03/2011 – SEED/SEJU e demais disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2016.

Ana Seres Trento Comin  
Secretária de Estado da Educação

Wagner Mesquita  
Secretário de Estado  
da Segurança Pública e  
Administração Penitenciária  
43725/2016

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 002/2016 – CM/SESP/SEED

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Secretário de Estado da Segurança Pública e a Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições e considerando o teor do Decreto Estadual n.º 4837, de 04 de junho de 2012,

#### RESOLVEM:

Art. 1.º Incluir na Resolução Conjunta n.º 001/2016 – CM/SESP/SEED, de 05 de maio de 2016, a servidora **Bruna Manfro**, RG n.º 6.589.241-3, ocupante do cargo em Comissão DAS-5 da Secretaria de Estado da Educação, para compor o “Grupo de Trabalho do “Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola”.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 18 de maio de 2016.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas  
Secretário-Chefe da Casa Militar

Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução n.º 1162/2015 - SEED/GS  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral  
Secretaria de Estado da Educação  
43788/2016

#### RESOLUÇÃO N.º 1862/2016 – GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 30 de junho de 1987, do Decreto n.º 1.396, de 05 de novembro de 2007, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, e considerando:

I – O disposto nos Artigos 27 e 28 da Resolução n.º 28/2011 alterada pela Resolução n.º 46/2014, no Artigo. 19 da Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os Artigos. 233 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – As irregularidades na execução do **Convênio n.º 2120130087**, apontadas no Relatório de Controle Interno de Convênios.

#### RESOLVE:

Art. 1º Determina a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos decorrentes das irregularidades apontadas pelo Relatório do Controle Interno de Convênios, expedido no Protocolo n.º **13.687.999-5**, na execução do convênio celebrado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com a **Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva de Curitiba**.

Art. 2º Designar os servidores **Cilene Angélica Peres**, R.G. 3.990.824-7, **Reny Lewandowski da Silva** R.G n.º 4.395.953-0, **Jeverson Fabri**, R.G n.º 7.148.577-3 e **Rafael Chiesorin**, RG n.º 8.344.606-4, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2016.

Ana Seres Trento Comin  
Secretária de Estado da Educação

#### RESOLUÇÃO N.º 2012/2016 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, da Lei n.º 8485/87, Decreto n.º 5792/2012 e pela Resolução n.º 1162/2015 alterada pela Resolução n.º 3849/2015, com fulcro no artigo 314, da Lei n.º 6174/70, protocolado n.º 13.745.818-7, Autos n.º 62/2016,

#### RESOLVE

Art. 1.º Designar **Patrizia Litza Passarin**, RG n.º 4.369.845-1, para, em substituição ao servidor **Lídio dos Santos**, RG. n.º 5.368.519-6, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 3563/2015 – DG/SEED, de 06/11/2015, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9572 de 10/11/2016, que em virtude de outros compromissos profissionais não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor-Geral/SEED

43980/2016

#### RESOLUÇÃO N.º 2013/2016 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, da Lei n.º 8485/87, Decreto n.º 5792/2012 e pela Resolução n.º 1162/2015 alterada pela Resolução n.º 3849/2015, considerando o contido no Protocolado n.º 13.241.718-0, com fulcro no art. 314 e seguinte da Lei n.º 6174/70,

#### RESOLVE

Art. 1.º Designar **Izaara Uliana**, RG n.º 1.173.524-0, **Carlos Alberto de Carvalho**, RG n.º 3.565.488-7, **Giseli Mocelin Martins**, RG n.º 8.045.369-8, servidores da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do NRE de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades, em tese, atribuídas ao servidor **João Natal da Luz**, RG n.º 5.137.274-3, LF-01, do QPM, lotado no Colégio Estadual De Alto São João, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão, em razão das supostas irregularidades administrativas, em tese, praticadas pelo servidor ao faltar com os deveres de: Assiduidade, Pontualidade, Observância das Normas Legais e Regulamentares, Obediência às Ordens Superiores e de Proceder na Vida Pública e Privada de modo a dignificar a função pública, bem como ao deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, infringindo assim os incisos I, II, VI, VII e XIV do art. 279 e inciso XV, do art. 285, da Lei n.º 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Estado) e art. 82, inciso I, alíneas “a”, “e”, “f”, e “q”, da LC n.º 07/76 (Estatuto do Magistério), estando sujeita a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c o artigo 293, do mesmo diploma legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de Maio de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor-Geral/SEED

43981/2016

#### RESOLUÇÃO N.º 2014/2016 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução n.º 1162/2015, alterada pela Resolução n.º 3849/2015, e Lei n.º 6174/70 e no Decreto n.º 5792/2012, considerando o contido no protocolado n.º 13.144.237-8 e anexos,

#### RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente por mais 30 (trinta) dias, a partir de 22 de maio de 2016, com fundamento no Artigo 304, da Lei 6.174/70, o servidor **MARCOS CLAUDIO COLCHAO WESTPHAL**, RG 4.970.825-4, professor do QPM, LF01 e LF 97, disciplina de matemática, em exercício no **Colégio Estadual Cecília Meireles e Colégio Estadual Algacyr Munhoz Maeder**, ambos do Município de Curitiba;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências;

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto